

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração SEVERINO ALVES DA SILVA

PAZ E PROGRESSO



TEI No 055

EMENTA: Reajuste os valores de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e da providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU, Estado de Pernanbuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores' de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos no percentual de 24.92% os valores de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

I - O mesmo percentual de 'caput 'deste Artigo será usado para reajustar os vencimentos dos servidores Publicos Municipais do quadro provisório bem como dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 1994

RINO ALVES DA SILVA

- Prefeito -